



LEI Nº 944/2012.

**“INSTITUI O DIPLOMA MÉRITO
EDUCATIVO E DÁ
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço a saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído, anualmente, o “**DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO**”, no âmbito da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de homenagear as Escolas Municipais que promovam ações inovadoras no exercício de suas funções, a ser promovido pelo Poder Legislativo do Município de Cachoeira.

Primeiro Parágrafo: Serão diplomadas anualmente, através da análise de projetos desenvolvidos, duas Escolas da Rede Municipal de Educação, e as demais receberão Certificado de Participação.

Segundo Parágrafo: A destinação será conferida no mês de outubro, no período das comemorações do Dia do Professor, em Sessão Solene da Câmara de Vereadores.

Art. 2º – Os projetos educacionais e o nome da escola executora devem ser protocolados na Câmara de Vereadores até o dia 15 de setembro de cada ano.

Parágrafo Único: Cada escola poderá indicar 01 (um) projeto educacional já desenvolvido ou em andamento.

Art. 3º – A Comissão Organizadora será formada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara de Vereadores, com a incumbência de divulgar o evento no prazo de 90 dias antes da data prevista para a entrega da premiação.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Julgadora será constituída da seguinte forma:

a) Dois representantes do Conselho Municipal de Educação;

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA



- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Câmara Municipal de Cachoeira;
- d) Membros da Comissão de Educação, Obras e Serviços Públicos.

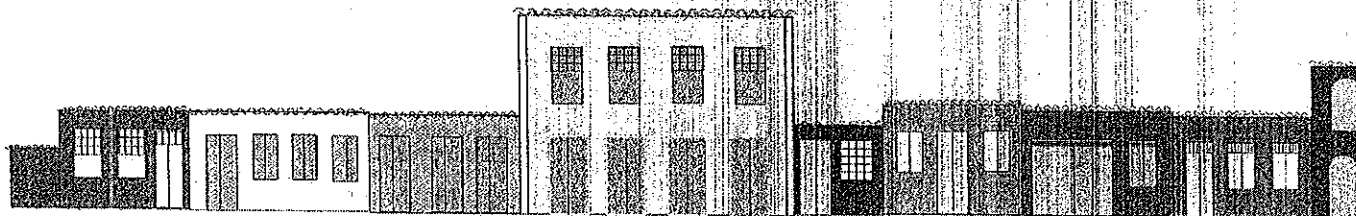
Art. 4º – Na avaliação de projetos inscritos, a Comissão Julgadora deve levar em consideração a abrangência e a repercussão do projeto, o envolvimento da comunidade escolar, o caráter de continuidade e os resultados alcançados com a execução do mesmo.

Art. 5º – As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 24 de abril de 2012.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
PREFEITO.



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**